



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP  
CNPJ 05.055.009/0010-04  
Av. Bernardo Sayão, 3224 – Condor – CEP: 66.033-190  
Fone: 91 3075-5250  
E-mail: [promaben.ucp@gmail.com](mailto:promaben.ucp@gmail.com)

**PARECER Nº 25/2019-SCJ/UCP/PROMABEN**

Processo nº 258/2018-UCP/PROMABEN

Interessado: Unidade Coordenadora do Programa – UCP/PROMABEN.

Assunto: Análise sobre a regularidade da minuta do Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos

Senhora Coordenadora,

Versam os autos em epígrafe acerca da minuta do Edital na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, sob o regime de execução indireta **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA**”, por postos de serviço, a serem executados de forma contínua, com cessão de mão de obra e de todos os equipamentos necessários, objetivando proteção das instalações da **UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA - UCP** em Belém (PA), na Avenida Bernardo Sayão, 3224 - Condor, conforme os prazos, especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A presente minuta de edital e seus anexos foram encaminhados para análise e manifestação desta Subcoordenadoria Jurídica (SCJ/UCP/PROMABEN) sobre a regularidade, em conformidade com o parágrafo único<sup>1</sup> do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Analisando os autos, verificamos que a minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2019 foi elaborada pela Coordenadoria Geral de Licitação/CGL/SEGEP, contendo os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Termo de Referência;

**ANEXO A** – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços (IN nº 05/2017);

**ANEXO II** – Especificação Técnica, Quantitativo Estimado e Valor Máximo Admissível;

**ANEXO III** – Modelo de Proposta de Preços;

**ANEXO IV** – Minuta de Contrato.

É o relatório, passamos a análise.

Preliminarmente esclarecemos que o exame desta Subcoordenadoria Jurídica se dá nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decretos Federais nº 5.450/05, nº 7.892/13, nº 8.538/15 e nº 9.507/18; Instruções Normativas nº 05/2014, nº 05/2017 e nº 03/2018-SLTI/MPOG; Lei Municipal nº 9.209-A/16; Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 55.153/08, nº 75.004/13 e nº 80.456/14, e alterações posteriores, e extensivamente às disposi-

---

<sup>1</sup> Art. 38. (...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP  
CNPJ 05.055.009/0010-04  
Av. Bernardo Sayão, 3224 – Condor – CEP: 66.033-190  
Fone: 91 3075-5250  
E-mail: [promaben.ucp@gmail.com](mailto:promaben.ucp@gmail.com)

ções da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, os quais estabelecem o conteúdo do preâmbulo do Edital e os elementos obrigatórios do instrumento convocatório.

Esclareça-se que a presente análise restringe-se a regularidade da minuta do instrumento convocatório e os seus anexos, não importando em análise das fases já superadas do processo, por terem sido objeto de apreciação pelo setor competente.

Assim, o pregão eletrônico, modalidade adotada no presente caso, é regulamentado pelas normas estabelecidas no Decreto Municipal nº 49.191 de 18 de julho de 2005, e é destinado à aquisição de bens e contratação de serviços comuns no âmbito do Município de Belém, conforme previsto no art. 1º do referido decreto.

Destarte, toda contratação administrativa é precedida de um procedimento, que se destina a avaliar a forma mais adequada de atendimento dos interesses públicos, e por isso, antes da análise da minuta do edital e do contrato, devem ser observados o artigo 3º da Lei nº 10.520/2002, e o artigo 10 do Decreto Municipal nº 47.429/2005, eis que ambos instituem a modalidade de licitação denominada Pregão e elencam todos os elementos que devem ser observados em sua fase preparatória, os quais, nos autos ora em análise, estão presentes e regulares, senão vejamos:

*(Lei nº 10.520/2002)*

*Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:*

*I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;*

*II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;*

*III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e*

*IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.*

*(Decreto Municipal nº 47.429/2005)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP  
CNPJ 05.055.009/0010-04  
Av. Bernardo Sayão, 3224 – Condor – CEP: 66.033-190  
Fone: 91 3075-5250  
E-mail: [promaben.ucp@gmail.com](mailto:promaben.ucp@gmail.com)

*Art. 10. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:*

*I – abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;*

*II – autorização e justificação da licitação;*

*III – indicação do recurso próprio, acompanhada da declaração do ordenador da despesa;*

*IV – definição do objeto do contrato, na forma do inciso III do art. 9º;*

*V – elaboração do termo de referência;*

*VI – especificação das exigências de habilitação, estabelecimento dos critérios de aceitação das propostas e demais providências elencadas no inciso II do art. 8º;*

*VII – ato de designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio;*

*VIII – confecção de edital e dos respectivos anexos, quando for o caso;*

*IX – comprovante das publicações do edital resumido, na forma do inciso I do art. 12;*

*X – parecer jurídico sobre o edital e a minuta do contrato, se for o caso.*

De acordo com os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Ferandes (2011, p.583-584), o edital do Pregão Eletrônico deve, sempre que possível, conter pelo menos os seguintes elementos em seu preâmbulo:

- a) O número de ordem em série anual;*
- b) O nome da repartição interessada e do seu setor;*
- c) A modalidade de licitação, no caso pregão;*
- d) O regime de execução;*
- e) O tipo da licitação, que deverá ser menor preço e a forma, que poderá ser identificada pelas expressões pregão ou pregão eletrônico;*
- f) A menção de que será regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e, na omissão de ambos, no que couber, pela Lei nº 8.666/93;*
- g) O local, dia e hora para início do credenciamento e da abertura dos envelopes;*
- h) O local, dia e hora para recebimento da proposta e da documentação.*

Passando a análise ao corpo do edital de licitação, este deve conter as seguintes indicações:

- I. **Objeto da licitação**, em descrição sucinta e clara, conforme padrões de desempenho e qualidade, e especificações usuais no mercado;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP  
CNPJ 05.055.009/0010-04  
Av. Bernardo Sayão, 3224 – Condor – CEP: 66.033-190  
Fone: 91 3075-5250  
E-mail: [promaben.ucp@gmail.com](mailto:promaben.ucp@gmail.com)

- II. **O local onde poderá ser examinado o edital** e o termo de referência, e se for o caso, o preço que será cobrado;
- III. **Dispor um capítulo sobre a comunicação dos atos do procedimento do pregão** para regular o uso do fac-símile – fax, correio eletrônico – internet, publicação na imprensa oficial, esclarecendo desde logo que no pregão só será publicado o edital, e se houver, o instrumento do contrato;
- IV. **Em relação as dúvidas sobre o edital e pedidos de esclarecimentos:** o regulamento do pregão eletrônico, na esfera federal, fez a distinção entre as comunicações para impugnação e as destinadas à obtenção de esclarecimentos, definindo prazos diferentes. Neste caso, sugere-se copiar a redação dos artigos correspondentes do regulamento;
- V. **Em relação à impugnação do edital:** a) data e hora de término do prazo para os licitantes; b) os meios admitidos para impugnação; c) o prazo para resposta; d) quando é dispensada a reabertura do prazo, mesmo sendo provida a impugnação;
- VI. **Em relação ao credenciamento:** o licitante só pode se cadastrar para o pregão eletrônico se estiver com o registro atualizado no SICAF. A satisfação desse requisito é indispensável para todas as licitações nos órgãos federais vinculados ao Sistema de Serviços Gerais;
- VII. **Em relação à sessão do pregão:** o dia, hora e local de início, lembrando o horário em que iniciará o credenciamento;
- VIII. **Em relação à declaração de que o licitante preenche os requisitos exigidos para habilitação:** a declaração de habilitação na forma eletrônica faz-se pelo preenchimento de formulário próprio, somente acessível aos licitantes detentores de chave de identificação e senha privativa. Após a remessa da mensagem pela internet o licitante para a responder por declaração falsa sujeito às mesmas sanções do pregão presencial, salvo se antes da sessão retirar-se do pregão;
- IX. **Em relação às propostas:** em relação ao pregão eletrônico, as propostas podem ser remetidas desde a divulgação do edital até depois de aberta a sessão, antes do ordenamento das propostas classificadas: a) o prazo de validade das propostas; b) a remessa para readequação de preços da proposta deve ser feita imediatamente após a habilitação; c) o prazo para detalhamento dos produtos, no caso licitação por item, para adequação ao valor final de lance; d) limites para pagamento de instalação e mobilização para execução dos serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- X. **Em relação à etapa de lances:** essa etapa é conduzida pelo próprio sistema que admite a participação de todos os licitantes, a apresentação de lance superior ao menor dos concorrentes desde que inferior ao do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP  
CNPJ 05.055.009/0010-04  
Av. Bernardo Sayão, 3224 – Condor – CEP: 66.033-190  
Fone: 91 3075-5250  
E-mail: [promaben.ucp@gmail.com](mailto:promaben.ucp@gmail.com)

*próprio licitante e a escolha aleatória após aviso de encerramento iminente;*

- XI. *Em relação à **habilitação**, as condições esclarecendo: a) quais das exigências; b) quais documentos serão acessados pela Administração Pública e dispensados de apresentação pelos licitantes; c) como será desenvolvida a rotina de verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou sistema equivalente; d) como será o procedimento da autenticação de documento com os respectivos originais; e) quais os tributos estaduais e municipais que incidem no contrato; f) a necessidade de todos os documentos virem indicando o mesmo nº de CNPJ; g) a vedação à participação de licitantes com violação ao art. 9º da Lei nº 8.666/93; h) a vedação à participação de empresas coligadas ou vinculadas;*
- XII. *Critério para **juízo**: com disposições claras e parâmetros objetivos;*
- XIII. *O critério de **aceitabilidade dos preços unitário e global**, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência;*
- XIV. *Instruções sobre: a) a manifestação do interesse em **recorrer**; b) a apresentação da motivação do recurso; c) o direito do pregoeiro e da equipe de apoio de sintetizar o motivo apresentado; d) a apresentação das razões e contrarrazões do recurso; e) a contagem do prazo, se em dias úteis ou consecutivos;*
- XV. *Se exigida **amostra do objeto**: a) o momento da apresentação, considerando a respeito o entendimento do TCU no Acórdão nº 491/2005 – Plenário; b) os critérios de aferição da amostra;*
- XVI. ***Sancões** para violação das regras da licitação inclusive com indicação do percentual de multa;*
- XVII. ***Anexo ao edital** deve constar: a) o termo de referência com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; b) demonstrativo do orçamento estimado, se for o caso; c) a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor, ou a referência ao instrumento convocatório equivalente, nos termos do art. 62, §4º, da Lei nº 8.666/1993; d) as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação. (FERNANDES, 2011, p. 583-592).*

Assim, uma vez fixadas as regras do ato convocatório e de seus anexos, em especial da minuta do contrato, as exigências lá vinculadas deverão ser cumpridas rigorosamente, tanto pela Administração Pública, quanto pelos licitantes, em respeito ao PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, entre outros correlatos, e em razão da aplicação da regra da imutabilidade do objeto previsto no edital de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA – UCP  
CNPJ 05.055.009/0010-04  
Av. Bernardo Sayão, 3224 – Condor – CEP: 66.033-190  
Fone: 91 3075-5250  
E-mail: [promaben.ucp@gmail.com](mailto:promaben.ucp@gmail.com)

*In casu*, a minuta do edital e os seus anexos possuem todos os elementos imprescindíveis e necessários para a sua aprovação, visto que cumpriram os requisitos legais pertinentes ao objeto da licitação em curso (**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA**), bem como fixaram as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento do processo licitatório, de modo a definir e tornar conhecidas todas as regras do certame e da futura contratação.

Ante o acima exposto, constatamos que a minuta do edital do Pregão Eletrônico que tem por objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, bem como seus anexos, encontram-se **REGULARES** e em consonância com as normas contidas na Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos Municipais nº 49.191/2005, 47.429/2005 e 48.804A/2005, nº 55.153/08, nº 75.004/13 e nº 80.456/14 o que autoriza o prosseguimento do feito com a devida publicação do aviso do edital na imprensa oficial, informando que a licitação está aberta aos interessados, em atenção aos princípios da isonomia.

Por fim, ressaltamos o caráter meramente opinativo deste parecer, face ser ato de administração consultiva, podendo a Coordenação Geral do PROMABEN, entender de forma diversa para melhor atender o interesse público e as necessidades desta Municipalidade.

É o nosso parecer, S.M.J.

Belém, 08 de abril de 2019.

**Rízia Quinto Giroux**  
Subcoordenadora Jurídica da UCP  
PROMABEN